

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NA FORMA QUE SEGUE. (Processo SEI MJSP 08012.001912/2019-90)**

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, representada pelo Secretário **LUCIANO BENETTI TIMM**, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco "T", 5º andar, Brasília - DF – Brasil, CEP: 70064- 900, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de maio de 1993, com sua sede localizada no endereço no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília–DF, doravante designados "Partes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na realização de ações conjuntas e troca de conhecimento técnico na área de proteção e defesa do consumidor entre a Escola Nacional de Defesa do Consumidor/DPDC/Senacon/MJSP e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista a reconhecida experiência deste órgão com materiais audiovisuais e daquele órgão com a capacitação de membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como da sociedade brasileira.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**CLAUSULA SEGUNDA** – Responsabilidades da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

1. Disponibilizar vagas nos cursos a distância da ENDC para servidores e colaboradores do MPDFT;



2. Divulgar na plataforma e nos cursos a distância da Escola Nacional material audiovisual produzido de forma conjunta;
3. Apoiar técnica e operacionalmente o MPDFT em relação a demandas dos alunos na plataforma;
4. Disponibilizar servidores da Senacon, quando possível, para auxiliar em eventos realizados pelo MPDFT em parceria com a Escola Nacional de Defesa do Consumidor, se for o caso;
5. Realizar outras atividades, ações e medidas necessárias para a adequada execução do presente termo.

#### Responsabilidades do MPDFT:

1. Mobilizar os servidores e colaboradores do MPDFT para se inscreverem nos cursos a distância que compõem a trilha de formação em defesa do consumidor ofertado pela ENDC;
2. Divulgar no site do MPDFT e por outros meios que achar adequados os cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor;
3. Apoiar técnica e operacionalmente as ações de educação em defesa do consumidor da Escola Nacional, com conteúdos e local/instalações para gravação de vídeos, bem como tratamento de material audiovisual;
4. Indicar membros e colaboradores que atuam com o tema da defesa do consumidor e tenham renomado conhecimento técnico na área para as ações de educação coordenadas pela ENDC;
5. Realizar outras atividades, ações e medidas necessárias para a adequada execução do presente termo.

### **DOS REPRESENTANTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



## DO SIGILO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, de

de 2019.

  
**LUCIANO BENETTI TIMM**

Secretário Nacional do Consumidor

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA  
BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF: